

WWW.CRICIUMA.SC.GOV.BR
DIÁRIO OFICIAL
E L E T R Ô N I C O

Nº 2246 – Ano 10 Quarta - Feira, 12 de junho de 2019

Criciúma - Santa Catarina

Índice

Decretos.....	1
Portaria.....	9
Editais de Audiência Pública.....	10
Resolução.....	10
Avisos de Licitação.....	11
Intimações por Edital Processos PROCON.....	13

Decretos

Governo Municipal de Criciúma

DECRETO SG/nº 624/19, de 2 de maio de 2019.

Instaura Processo de Sindicância.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CRICIÚMA**, no uso de suas atribuições legais e nos termos dos Decretos SG/nºs 720/18 de 20/06/2018 e 830/18 de 25/07/2018 e nos termos do § 1º do art. 159 da Lei Complementar nº 012/99,

RESOLVE:

Art.1º Determinar a instauração de Sindicância para apuração de irregularidades ocorridas na Unidade Básica de Saúde Nova Esperança, fatos relatados no Processo Administrativo nº 557535/2019:

I - na data de 17/04/2019, em razão de a unidade encontrar-se “fechada às 16 horas e não havendo ninguém no local” e o cartão de ponto do servidor D.B.S, matrícula nº 28.518, registrou sua saída às 17h01min; e

II - na data de 18/04/2019, em visita às 11 horas, constatou, também, que o cartão de ponto do servidor já havia feito o registro de horário de saída, indicando às 17h01min, sem que tivesse ocorrido o período integral de trabalho.

Art.2º- A Comissão será composta pelos seguintes servidores:

I - Presidente: **MARIANA DAROLT CORREA**, matrícula nº 56.270;

II - Membros: **SUZANA MARIA SABETZKY ALBUQUERQUE VAZ** - matrícula nº 53.839 e **FABIANO FEUSER ARMANDO** – matrícula nº 65.746.

Art.3º- A Comissão terá um prazo de até 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogada por igual período, para a conclusão dos trabalhos, contados da data da instauração.

Art.4º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art.5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal Marcos Rovaris, 2 de maio de 2019.

CLÉSIO SALVARO - Prefeito Municipal de Criciúma

ARLEU RONALDO DA SILVEIRA - Secretário Geral

ERM.



DECRETO SG/nº 732/19, de 3 de junho de 2019.

Estabelece critérios e procedimentos administrativos, no Município de Criciúma, da regularização fundiária urbana e rural prevista na Lei Federal nº 13.465, de 11 de julho de 2017 - REURB.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CRICIÚMA**, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o art. 50, IV, da Lei Orgânica do Município, e em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 13.465/17; e

Considerando a relevância social da regularização fundiária no âmbito municipal;

Considerando a criação do Programa de Regularização Fundiária REURB pela Lei Federal 13.465/17;

Considerando a importância de estabelecer critérios e procedimentos administrativos no âmbito municipal, assim define e regulamenta:

DECRETA:

**CAPÍTULO I
DA REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA**

Art.1º As áreas ocupadas irregularmente no Município de Criciúma poderão ser regularizadas pelo programa de regularização fundiária criado pela Lei Federal n. 13.465/17, nas modalidades interesse social (REURB-S), interesse específico (REURB-E) e inominado (REURB-I), desde que respeitados os critérios da referida Lei e legislação municipal vigente.

§1º. A Reurb de Interesse Social (Reurb-S) é a regularização fundiária aplicável aos núcleos urbanos informais ocupados predominantemente por população de baixa renda, ou seja, onde a renda média familiar dos requerentes não ultrapasse dois salários mínimos vigentes, assim declarados pelo Município nos termos do inciso I, do art. 13, da Lei Federal nº 13.465/17.

§2º. A Reurb de Interesse Específico (Reurb-E) é a regularização fundiária aplicável aos núcleos urbanos informais ocupados por população não qualificada na hipótese de que trata o §1º deste artigo.

§3º. A Reurb de Interesse Inominado (Reurb-I) é a regularização fundiária aplicável às glebas parceladas para fins urbanos anteriormente à 19 de dezembro de 1979, nos termos do art. 69 da Lei Federal 13.465/17.

Art.2º. O requerimento para regularização de área pela REURB-I, nos termos do art. 69 da Lei Federal 13.465/17, será feito diretamente ao cartório de imóveis, com os seguintes documentos:

I - planta da área em regularização assinada pelo interessado responsável pela regularização e por profissional legalmente habilitado, acompanhada da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (Crea) ou de Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) no Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU), contendo o perímetro da área a ser regularizada e as subdivisões das quadras, lotes e áreas públicas, com as dimensões e numeração dos lotes, logradouros, espaços livres e outras áreas com destinação específica, se for o caso, dispensada a ART ou o RRT quando o responsável técnico for servidor ou empregado público;

II - descrição técnica do perímetro da área a ser regularizada, dos lotes, das áreas públicas e de outras áreas com destinação específica, quando for o caso;

III – documento expedido pelo órgão responsável pelo parcelamento do solo do Município, atestando que o parcelamento foi implantado antes de 19 de dezembro de 1979 e que está integrado à cidade, após a apresentação de planta do perímetro da área.

**CAPÍTULO II
ETAPAS DA REURB**

Art.º. Os processos de REURB-S e REURB-E obedecerão, nos termos do art. 28 da Lei Federal 13.465/17, às seguintes etapas:

I - requerimento dos legitimados, quais sejam:

- a) a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, diretamente ou por meio de entidades da administração pública indireta;
- b) os seus beneficiários, individual ou coletivamente, diretamente ou por meio de cooperativas habitacionais, associações de moradores, fundações, organizações sociais, organizações da sociedade civil de interesse público ou outras associações civis que tenham por finalidade atividades nas áreas de desenvolvimento urbano ou regularização fundiária urbana;
- c) os proprietários de imóveis ou de terrenos, loteadores ou incorporadores;
- d) a Defensoria Pública, em nome dos beneficiários hipossuficientes; e
- e) o Ministério Público.



I - classificação da REURB pelo Departamento de Habitação;

II - a notificação dos proprietários e confinantes pelo Município se regularização de área pública e pelos particulares com assinatura e envio pelos Correios pelo Município, na qual será conferido prazo para manifestação/impugnação no prazo comum de trinta dias, sendo as notificações:

- a) Expedidas pelo Município quando áreas públicas, encaminhada via Correios com aviso de recebimento;
- b) Confeccionadas pelo requerente quando particular que entregará ao Município para conferência, assinatura e encaminhamento pelos Correios com aviso de recebimento.

III – solução de conflitos caso haja impugnação pela Comissão Técnica de Acompanhamento e Análise do Programa de Regularização Fundiária, nos termos do art. 21 da Lei Federal n.º 13.465/17;

IV – publicação de Edital de Notificação no Diário Oficial do Município, caso algum dos proprietários e/ou confrontantes não tiver recebido a notificação;

V – elaboração do projeto de regularização fundiária, pela Secretaria Municipal de Infraestrutura, Planejamento e Mobilidade Urbana ou empresa licitada se área pública, e pelo requerente/interessado se área particular;

VI - saneamento do processo administrativo:

- a) Caso encontradas irregularidades, determinar-se-ão eventuais correções e medidas a serem tomadas, se for o caso;
- b) Caso não encontradas irregularidades, declarar-se-á o feito como saneado.

VII – elaboração do projeto de regularização fundiária (inclusive o projeto urbanístico), a ser confeccionado pela Secretaria Municipal de Infraestrutura, Planejamento e Mobilidade Urbana se área pública ou empresa vencedora de processo licitatório, e pelo requerente/interessado se área particular, a ser entregue em duas vias impressas e uma mídia digital (com extensões pdf e dwg), com todos os elementos dos arts. 35 e 36 da Lei Federal 13.465/17, abaixo detalhadas.

VIII – análise e recomendação de aprovação ou não pela Comissão Técnica de Acompanhamento e Análise do Programa de Regularização Fundiária, criada por Decreto e composta por:

- a) 3 (três) membros da Secretaria Municipal de Infraestrutura, Planejamento e Mobilidade Urbana, e 3 (três) suplentes;
- b) 2 (dois) membros do Departamento de Habitação, e 2 (dois) suplentes;
- c) 1 (um) membro da Divisão de Parcelamento do Solo - DPS, e 1 (um) suplente;
- d) 1 (um) membro do Setor de Cadastro e Cartografia, e 1 (um) suplente;
- e) 1 (um) membro da Diretoria de Patrimônio, e 1 (um) suplente;
- f) 1 (um) membro da Fundação do Meio Ambiente de Criciúma – FAMCRI, e 1 (um) suplente.

IX – decisão do Prefeito, mediante ato formal, ao qual se dará publicidade através da sua publicação no Diário Oficial do Município;

X – expedição da CRF pelo Município se área pública ou pelo particular com conferência e aprovação pelo Município se área particular; e

XI – registro da CRF e do projeto de regularização fundiária aprovado perante o oficial do cartório de registro de imóveis, a ser encaminhado pelo Município se área pública ou pelo requerente/interessado, se particular.

SEÇÃO I

DO REQUERIMENTO PARA REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA

Art.4º O Requerimento de Regularização Fundiária, endereçado ao Departamento de Habitação e protocolado junto ao Setor de Protocolo da Prefeitura, acompanhará:

I – Certidão(ões) de Matrícula(s) atualizada(s) do(s) imóvel(is) a ser regularizado(s);

II – Consulta(s) prévia(s) da área a ser regularizada;

III – Planta prévia com a delimitação do perímetro e os lotes, quadras e sistema viário existente;

IV – Lista contendo nomes, lotes, quadras e renda total da família;

V – Cópias dos documentos do beneficiário/casal, quais sejam:

- a) Registro Geral – RG;
- b) Cadastro de Pessoas Físicas – CPF;
- c) Certidão de nascimento ou casamento;
- d) Comprovante de residência (água ou energia);
- e) Apresentação de certidões do registro de imóveis atestando a inexistência de imóveis em nome dos beneficiários (para REURB-S).



VI – Cópias dos comprovantes de renda das famílias (pessoas que moram no mesmo imóvel), quando REURB-S, quais sejam:

- a) Cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS;
- b) Cópia das últimas três folhas de pagamento; ou
- c) Declaração de rendimentos quando a renda for informal (Modelo do Anexo I).

SEÇÃO II DA CLASSIFICAÇÃO DA REURB

Art.5º A partir do recebimento do processo pelo Departamento de Habitação instruído com todos os documentos do artigo retro, este terá o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para o indeferimento ou deferimento com a respectiva classificação da modalidade de Reurb.

Parágrafo Único. O indeferimento deverá ser motivado, indicando, no que couber, as medidas necessárias para adequação do novo pedido.

Art.6º Fica facultado aos beneficiários que residem em áreas particulares enquadrados como REURB-S promoverem, as suas próprias expensas, os projetos e demais documentos técnicos, contratando empresa especializada, na hipótese de não optarem por aguardar a demanda do Departamento de Habitação do Município.

SEÇÃO III DO PROJETO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA

Art.7º. Após a classificação da REURB, o projeto de regularização fundiária (incluso o projeto urbanístico) será confeccionado pela Secretaria Municipal de Infraestrutura, Planejamento e Mobilidade Urbana ou empresa vencedora de processo licitatório se a área for pública, ou pelo requerente/interessado se a área for particular, e será entregue em duas vias impressas e uma mídia digital (com extensões pdf e dwg) para o Departamento de Habitação, com todos os elementos dos arts. 35 e 36 da Lei Federal 13.465/17, quais sejam:

I - planta de levantamento planialtimétrico e cadastral, com georreferenciamento (*datum* SIRGAS 2000), subscrito por profissional competente, que demonstrará as unidades, as construções, o sistema viário, as áreas públicas, os acidentes geográficos e os demais elementos caracterizadores do núcleo a ser regularizado;

II - Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT);

III - planta do perímetro do núcleo urbano informal com demonstração das matrículas ou transcrições atingidas, quando for possível;

IV - estudo preliminar das desconformidades e da situação jurídica, urbanística e ambiental;

V - projeto urbanístico, que conterà no mínimo indicação:

- a) das áreas ocupadas, do sistema viário e das unidades imobiliárias, existentes ou projetadas;
- b) das unidades imobiliárias a serem regularizadas, suas características, área, confrontações, localização, nome do logradouro e número de sua designação cadastral, se houver;
- c) quando for o caso, das quadras e suas subdivisões em lotes ou as frações ideais vinculadas à unidade regularizada;
- d) dos logradouros, espaços livres, áreas destinadas a edifícios públicos e outros equipamentos urbanos, quando houver;
- e) de eventuais áreas já usucapidas, ou declaração que não existem;
- f) das medidas de adequação para correção das desconformidades, quando necessárias, ou declaração de que não são necessárias;
- g) das medidas de adequação da mobilidade, acessibilidade, infraestrutura e relocação de edificações, quando necessárias, ou declaração de que não são necessárias;
- h) das obras de infraestrutura essencial, quando necessárias, ou declaração das concessionárias de água, esgoto, energia e Secretaria de Infraestrutura do Município (drenagem) atestando que a área já é servida de água, rede de esgoto, energia e rede pluvial;
- i) de outros requisitos que sejam definidos pelo Município, caso solicitados por este.

VI - memoriais descritivos conforme modelo do Anexo I da Lei Municipal n.º 6.766/16;

VII - proposta de soluções para questões ambientais, urbanísticas e de reassentamento dos ocupantes, quando for o caso, ou declaração de que não são necessárias;

VIII - estudo técnico para situação de risco, quando for o caso, ou declaração de que não se trata de área de risco emitido pela Defesa Civil;

IX - estudo técnico ambiental, para os fins previstos nesta Lei, quando for o caso, aprovado pelo órgão ambiental competente ou declaração deste órgão informando não haver interesse ambiental;

X - cronograma físico de serviços e implantação de obras de infraestrutura essencial, compensações urbanísticas, ambientais e outras, quando houver, definidas por ocasião da aprovação do projeto de regularização fundiária; e



XI - termo de compromisso a ser assinado pelos responsáveis, públicos ou privados, pelo cumprimento do cronograma físico definido na alínea anterior.

CAPÍTULO III DA REURB EM ÁREA RURAIS

Art.8º É possível a regularização fundiária em áreas rurais, que deverá ser delimitada especificadamente nos limites da ocupação e poderá ser submetido à manifestação do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (Incra).

Art.9º Poderão ser regularizados os núcleos urbanos informais situados em área rural, desde que presentes características urbanas.

§1º. Entende-se como núcleos urbanos informais com características urbanas, em área rural, aqueles que possuem os seguintes requisitos:

I - sistema viário implantado;

II - ocupação com predominância de casas, com espaçamento entre as construções e usos ou atividades compatíveis com as definidas para o perímetro urbano;

III - existência de pelo menos três dos seguintes equipamentos de infraestrutura instalados:

- a) drenagem de águas pluviais urbanas;
- b) esgotamento sanitário coletivo ou individual;
- c) abastecimento de água potável;
- d) distribuição de energia elétrica;
- e) coleta de lixo/resíduos sólidos.

§2º. Aprovada a REURB em área rural, o Conselho de Desenvolvimento Municipal - CDM definirá a classificação do zoneamento da área regularizada com posterior aprovação pela Câmara de Vereadores.

CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES GERAIS

Art.10 O procedimento administrativo será regido obedecendo às fases estabelecidas na Lei Federal 13.465/17.

Art.11 O Departamento de Habitação atuará preferencialmente em áreas públicas e eventualmente em áreas privadas que estejam classificadas como de interesse social, e, dentre estes, o protocolo mais antigo.

Art.12 Os lotes baldios somente poderão ser regularizados caso apresentado contrato de aquisição com firma reconhecida até 22/12/2016; caso contrário, o lote ficará como área remanescente em nome do(s) proprietário(s) da área, ou destinados ao Município, a critério da Secretaria de Infraestrutura, Planejamento e Mobilidade Urbana.

Art.13 Só será autorizada a REURB-E quando esta demonstrar a impossibilidade de regularização na forma de desmembramento ou loteamento previstos pela Lei Federal e Municipal que versem sobre o parcelamento do solo.

Art.14 Na REURB-S de áreas públicas e privadas caberá ao Departamento de Habitação, juntamente com a Secretaria de Infraestrutura, Planejamento e Mobilidade Urbana, desenvolvimento de todas as etapas do processo até a sua conclusão, podendo estes requisitarem aos demais órgãos documentos e informações que se fizerem necessárias ao bom andamento das regularizações.

Art.15 Na REURB-E em áreas particulares caberá aos beneficiários a elaboração de toda documentação técnica e ao Município caberá apenas a classificação, conferência e envio das notificações exigidas, aprovação do projeto e a conferência e assinatura da Certidão de Regularização Fundiária - CRF.

Art.16. A CRF não exime o apresentante de providenciar as adequações técnicas que o Oficial de Registro de Imóveis entender pertinente a fim de possibilitar a abertura dos títulos.

Art.17 Procedido com o registro pelo particular, este deverá informar o Setor de Cadastro e Cartografia do Município, com a comprovação de registro do parcelamento, através de Certidão atualizada do imóvel, emitida pelo Cartório de Registro de Imóveis, bem como fornecer mídia digital com as plantas no formato dwg.

Art.18 Os projetos de regularização fundiária via procedimento administrativo "Reurb" protocolados na administração municipal, por particulares, empresas, profissionais liberais, associações, entre outros, na vigência da Lei Federal nº 13.465/17 anteriores a publicação deste Decreto, serão admitidos, avaliados e sujeitos à apresentação de documentos complementares, que subsidiem as informações prestadas, sob responsabilidade das empresas e dos profissionais legalmente habilitados, no que couber.



Art.19 Os casos omissos ao presente Decreto serão resolvidos pela Comissão de Regularização Fundiária.

Art.20 Fazem parte integrante do presente Decreto, os seguintes anexos:

Anexo I - Modelo de requerimento;
Anexo II - Declaração de Rendimentos;
Anexo III – Modelo de Notificação;
Anexo IV – Modelo de Edital.

Art.21 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, aplicando-se o mesmo aos processos de REURB protocolados após a data de publicação desta.

Paço Municipal Marcos Rovaris, 3 de junho de 2019.

CLÉSIO SALVARO - Prefeito Municipal de Criciúma
ARLEU RONALDO DA SILVEIRA – Secretário Geral
JDS/erm.

ANEXO I –
MODELO DE REQUERIMENTO

AO DEPARTAMENTO DE HABITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CRICIÚMA:

_____, (**QUALIFICAÇÃO COMPLETA**), vem perante Vossa Senhoria, na qualidade de legitimado(a) pelo art. 14 da Lei Federal n.º 13.465/2017, requerer, nos termos do art. 28, I, da mesma Lei, a regularização fundiária da área abaixo especificada, com base na referida Lei, pelos seguintes fatos e fundamentos:

O(a) Requerente é () **beneficiário** () **representante dos beneficiários** () **proprietário** da seguinte área:

() **Loteamento** () **desmembramento denominado** _____

Rua(s): _____

Bairro: _____

Tempo de ocupação da área: _____

Matrícula(s) imobiliária(s): _____

Cadastro(s) imobiliário(s): _____

Para tal solicita que:

- a) A modalidade da Reurb seja () Social () Específica () Inominada;
b) O instituto jurídico seja o da () Legitimação Fundiária () Legitimação de Posse.

Acreditando no deferimento de nosso pedido, agradecemos antecipadamente.

Criciúma (SC), ____/____/____.

Requerente

ANEXO II –
DECLARAÇÃO DE RENDIMENTOS

Eu, _____ (nome), _____ (nacionalidade),
_____ (estado civil), _____ (profissão), inscrito(a) no CPF n.
_____ e no RG n. _____, residente e domiciliado na Rua
_____, n.º _____, Bairro _____, Criciúma (SC),
declaro para os devidos fins que a soma da renda mensal de minha família, compreendidos todos os que residem comigo, totaliza R\$
_____ (_____).

Declaro ainda que as informações aqui prestadas poderão ser investigadas, ciente de que declaração falsa constitui crime passível de punição.
Por ser verdade, firmo a presente.

Criciúma (SC), ____ de _____ de _____.

DECLARANTE



**ANEXO III –
MODELO DE NOTIFICAÇÃO****NOTIFICAÇÃO DE REURB**

O MUNICÍPIO DE CRICIÚMA, na forma do artigo 31, § 1º, da Lei Federal nº 13.465/17, através do Departamento de Habitação da Secretaria Municipal de Assistência Social, neste ato representado pelo seu titular Secretário Municipal de Assistência Social, vem por meio da presente NOTIFICAR o Senhor _____, portador do CPF nº _____, para, querendo, apresentar impugnação no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados da data do recebimento desta Notificação, referente ao processo administrativo de Regularização Fundiária Urbana – REURB, previsto na Lei nº 13.465/17, que foi instaurado por decisão do Excelentíssimo Senhor Prefeito, visando regularizar o “núcleo urbano informal consolidado” denominado Loteamento/Desmembramento _____, e localizado na poligonal entre as Ruas _____, conforme consta dos autos do processo administrativo nº _____. O(a) Senhor(a) é notificado(a) na qualidade de proprietário do imóvel objeto da REURB ou proprietário vizinho ao “núcleo urbano informal consolidado”.

A impugnação deverá ser devidamente motivada e deverá ser protocolada no Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal, endereçada ao Departamento de Habitação.

Não sendo apresentada impugnação, haverá o prosseguimento do processo de Regularização Fundiária Urbana – REURB em relação a área ocupada pelo “núcleo urbano informal consolidado”, para evitar lesão aos padrões de desenvolvimento urbano e na defesa dos direitos dos ocupantes, inclusive com a entrega de títulos de “legitimação fundiária”, reservando-se a Administração o direito de pleitear judicialmente em face dos eventuais responsáveis pela implantação do “núcleo urbano informal consolidado” indenizações pelas despesas com a regularização, conforme artigo 14, §2º, da Lei nº 13.465/17.

Criciúma (SC), ___/___/_____.

Secretário(a) Municipal de Assistência Social
Prefeitura Municipal de Criciúma

**ANEXO IV –
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO****EDITAL DE NOTIFICAÇÃO – REURB-E**

REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DE INTERESSE _____
NUCLEO INFORMAL: LOTEAMENTO/DESMEMBAMENTO _____
MATRICULA Nº _____ DO 1º CRI DE CRICIÚMA.

O MUNICÍPIO DE CRICIÚMA, relativamente à regularização fundiária de interesse _____ – Reurb-____, NOTIFICA, com base a Lei Federal nº 13.465, de 17 de julho de 2017, e seu Decreto Regulamentado nº 9.310, de 15 de março de 2018, a(s) pessoa(s) abaixo(s) identificada(s), sejam proprietários ou confinantes, para que apresente(m) impugnação, nos termos do art. 31 da referida Lei, dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados da data de publicação do presente Edital.

NOME	CPF	ENDEREÇO

Ficam NOTIFICADOS, também, terceiros interessados para que apresentem impugnação dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados da data de publicação deste edital. A ausência de impugnação será interpretada como concordância da REURB, nos termos do §6º do art. 31 da Lei Federal n.º 13.465, da seguinte área:

Imóvel matriculado sob o n.º _____, com endereço _____ e com o seguinte perímetro da área: _____

Criciúma (SC), ___/___/_____.

Secretário(a) Municipal de Assistência Social
Prefeitura Municipal de Criciúma



DECRETO SG/nº 733/19, de 3 de junho de 2019.

Revoga o Decreto SG/nº 432/18 e nomeia os membros para comporem a Comissão Técnica de Acompanhamento e Análise do Programa de Regularização Fundiária previsto na Lei Federal nº 13.465/17, no âmbito municipal.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CRICIÚMA**, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com os artigos 50, §4º, da Lei Orgânica Municipal, bem como o §1º do art. 9º, da Lei Federal 13.465/17 e, ainda, nos termos do Decreto Municipal nº 732/19, de 3 de junho de 2019, e

Considerando a relevância social da regularização fundiária no âmbito municipal;

Considerando a necessidade de cooperação e integração entre os Departamentos Técnicos envolvidos com a regularização fundiária;

Considerando a importância de criação de uma Comissão, a ser composta por técnicos de todos os Departamentos envolvidos no processo de regularização, para que se reúnam periodicamente no intuito de discutir meios de promover a regularização fundiária fundamentada na Lei Federal n.º 13.465/17, bem como decidir questões pontuais a serem definidas por Decreto;

RESOLVE:

NOMEAR, sem ônus para o Município, a Comissão Técnica de Acompanhamento e Análise do Programa de Regularização Fundiária, composta pelos seguintes membros:

I - Secretaria Municipal de Infraestrutura, Planejamento e Mobilidade Urbana:

- a) Titular: Renata Brunel Matias Ghedin
Suplente: Leandro Dilnei Viana Soares
- b) Titular: Guilherme Colombo
Suplente: Murilo Barbosa Flores
- c) Titular: Roberto Luiz Búrigo,
Suplente: Joacir José dos Santos.

II - Secretaria Municipal de Assistência Social - Departamento de Habitação:

- a) Titular: Juliano da Silva Deolindo
Suplente: Marcela Daiana Vicente Santiago
- b) Titular: Aritelto da Silva
Suplente: Tatiana Velho da Silva

III – Divisão de Parcelamento do Solo – DPS:

- Titular Jovane Oliveira Costa,
Suplente Maria Salvador Ronsani

IV – Setor de Cadastro e Cartografia:

- Titular: Lilian Búrigo Jacinto Silveira
Suplente: Vanessa Manoel da Silva

V – Diretoria de Patrimônio:

- Titular: Valmir Benevenuto Luiz
Suplente: Fernando Rodrigues

VI – Fundação do Meio Ambiente - FAMCRI:

- Titular: Rodrigo Romário da Rosa
Suplente: Anequésselen Bitencourt Fortunato

Paço Municipal Marcos Rovaris, 3 de junho de 2019.

CLÉSIO SALVARO - Prefeito Municipal de Criciúma

ARLEU RONALDO DA SILVEIRA - Secretário Geral

JSD/erm



DECRETO SF/nº 738/19, de 3 de Junho de 2019.

Abre crédito adicional suplementar ao Orçamento do Município de Criciúma no exercício de 2019, na entidade Prefeitura Municipal de Criciúma, por conta do excesso de arrecadação de convênio e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CRICIÚMA**, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Orgânica Municipal, combinado com o dispositivo no artigo 20, I, da Lei Orçamentária Anual – LOA/2019 – Lei Municipal nº 7.398 de 21 de dezembro de 2018.

DECRETA:

Art.1º Fica aberto no orçamento do Município de Criciúma, crédito adicional suplementar para a suplementação do Projeto/Atividade abaixo discriminado, por conta do provável excesso de arrecadação proveniente do Convênio nº 862994/2017/ME/CAIXA, no valor de R\$ 682.500,00 (seiscentos e oitenta e dois mil e quinhentos reais), como segue:

Órgão 07Secretaria Municipal de Infraestrutura, Planejamento e Mobilidade Urbana

Proj./Ativ. 1.081:Parques/Praças/Jardins

Modalidade:4.4.90.00.00.0134 (283) – Aplicações Diretas.....R\$ 682.500,00

TOTAL.....R\$ 682.500,00

Art.2º De acordo com a Lei Federal 4.320/1964, artigo 43, parágrafo 1º, inciso II, serviram como recursos para abertura do crédito suplementar de que trata o presente Decreto, as receitas provenientes do Convênio nº 862994/2017/ME/CAIXA, destinado ao projeto de implantação e/ou modernização de Praça Pública Esportiva (canha de bocha no Parque do Imigrante), a serem creditadas em conta corrente específica do Convênio.

Parágrafo Único. As despesas decorrentes do crédito de que trata o artigo 1º ficam condicionadas e limitadas ao efetivo ingresso dos valores, atendido o critério disposto no caput deste artigo.

Art.3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art.4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal Marcos Rovaris, 6 de junho de 2019.

CLÉSIO SALVARO - Prefeito Municipal de Criciúma

CELITO HEINZEN CARDOSO - Secretário Municipal da Fazenda

ACF/erm.

Edital de Audiência Pública

Governo Municipal de Criciúma

EDITAL DE AUDIÊNCIA PÚBLICA

O Governo do Município de Criciúma convoca a população interessada para a participação na **AUDIÊNCIA PÚBLICA**, com objetivo de comunicar que irá proceder a **CONCORRÊNCIA PÚBLICA** para logradouros e dos terrenos de utilidade pública localizados no seguinte **Bairro – Floresta I – Loteamento Angelina Escoti**, em conformidade com o que preconiza a legislação municipal – Lei Municipal nº 6.847/2017 e Regimento Normativo do Conselho de Desenvolvimento Municipal – CDM

Data: 04/07/2019

Local: Centro Comunitário Bairro Floresta I

Horário: a partir das 19:30 horas

Bairro: Floresta I

Paço Municipal Marcos Rovaris, 10 de junho de 2019

CLÉSIO SALVARO - Prefeito Municipal de Criciúma



EDITAL DE AUDIÊNCIA PÚBLICA

O Governo do Município de Criciúma convoca a população interessada para a participação na **AUDIÊNCIA PÚBLICA**, com objetivo de comunicar que irá proceder a **CONCORRÊNCIA PÚBLICA** do terreno de utilidade pública localizado no seguinte **Bairro – Vila Macarini**, em conformidade com o que preconiza a legislação municipal – Lei Municipal nº 6.847/2017 e Regimento Normativo do Conselho de Desenvolvimento Municipal – CDM

Data: 11/07/2019

Local: Centro Comunitário Vila Macarini

Horário: a partir das 19:30 horas

Bairro: Vila Macarini

Paço Municipal Marcos Rovaris, 10 de junho de 2019

CLÉSIO SALVARO - Prefeito Municipal de Criciúma

Portaria

FAMCRI - Fundação do Meio Ambiente de Criciúma

P O R T A R I A Nº 008/FAMCRI/2019

Cessa efeitos da Portaria nº 029/FAMCRI, datada de 21 de agosto de 2018.

A **PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DO MEIO AMBIENTE DE CRICIÚMA – FAMCRI**, no cumprimento de suas atribuições legais, de acordo com o que consta no processo administrativo nº 10849, de 06 de maio de 2019, e de conformidade com o § 2º, do art. 22, da Lei Complementar nº 012/99, resolve:

FAZER CESSAR,

Art. 1º - A partir do dia **01 de junho de 2019**, os efeitos da portaria nº 029/FAMCRI/2018, que alterou a carga horária de trabalho de **MARISA DE ALMEIDA**, matrícula nº 82, ocupante do cargo de provimento efetivo de Agente de Serviço, lotada na Fundação do Meio Ambiente de Criciúma, ficando restabelecida a carga horária de 40 horas semanais para a qual foi nomeada através da portaria nº 030/FAMCRI, datada de 06 de julho de 2012.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Criciúma (SC), 31 de maio de 2019.

ANEQUÉSSELEN B. FORTUNATO - Presidente da Fundação do Meio Ambiente de Criciúma - FAMCRI

Resolução

CMDCA - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

RESOLUÇÃO Nº 20/2019

Altera o art. 2º da Resolução CMDCA Nº 004/2019.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA de Criciúma, através do seu Presidente no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 2.514 de 28 de dezembro de 1990,

RESOLVE:

Art. 1º. Fica alterada a redação do art. 2º da Resolução CMDCA Nº 004/2019, da seguinte forma:



Art. 2º - Integra a Comissão Especial Eleitoral os seguintes membros:

.....
.....
.....
.....
.....
.....
.....
.....

Tatiane Vanessa Rodrigues Macarini

Art. 2º. Permanecem em vigor as demais disposições da Resolução CMDCA 004/2019.

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Criciúma, 11 de junho de 2019.

Janaina Villain - Vice-Presidente do CMDCA (Gestão 2017-2019)

Avisos de Licitação

Governo Municipal de Criciúma

EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº. 202/PMC/2019

Processo Administrativo Nº. 558870

OBJETO: Contratação de empresa para execução dos serviços necessários às obras de construção de Quadra Poliesportiva Coberta com área de 1.066,99m², na E.M.E.I.E.F. LUIZ LAZZARIN, localizada no bairro Vila Isabel - Distrito de Rio Maina - Município de Criciúma-SC.

DATA DE ENTREGA: até 27 de junho de 2019 às 13h45min

DATA DE ABERTURA: dia 27 de junho de 2019 às 14h00min

LOCAL: sala de Licitações da Diretoria de Logística, localizada no pavimento superior do edifício sede da municipalidade – Paço Municipal “Marcos Rovaris”, sito na rua Domênico Sônego, 542 - Criciúma-SC.

EDITAL: completo e demais esclarecimentos poderão ser obtidos de segunda-feira a sexta-feira na Diretoria de Logística do Município de Criciúma, no horário das 08h00 às 17h00, pelo fone (0**48) 3431.0318 ou pelo endereço eletrônico editais@criciuma.sc.gov.br ou pelo site www.criciuma.sc.gov.br.

PAÇO MUNICIPAL “MARCOS ROVARIS”, 06 de junho de 2019.

KÁTIA M. SMIELEVSKI GOMES - SECRETÁRIA DE INFRAESTRUTURA, PLANEJAMENTO E MOBILIDADE URBANA (assinado no original)

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 204/PMC/2019

OBJETO: O presente edital tem por objetivo, o registro de preços para a contratação de empresa na prestação de serviços de mudança de categoria de CNH, de B/C para D, para os condutores de viaturas do 4º Batalhão de Bombeiros Militar do município de Criciúma/SC.

DATA DE ABERTURA: Dia 24 de junho de 2019, às 15h30min.

EDITAL: completo e demais esclarecimentos poderão ser obtidos de segunda-feira a sexta-feira na Diretoria de Logística do Município de Criciúma, na sede administrativa do Município de Criciúma-SC, localizada na Rua Domênico Sônego, 542 - Paço Municipal “Marcos Rovaris” – Criciúma/SC -CEP: 88.804-050, no horário das 08h00 às 17h00, pelo fone (0**48) 3431.0318 ou no site www.criciuma.sc.gov.br ou pelo endereço eletrônico editais@criciuma.sc.gov.br.

CRICIÚMA-SC, 07 de junho de 2019.

ARLEU RONALDO DA SILVEIRA - SECRETÁRIO GERAL



PREGÃO PRESENCIAL Nº. 205/PMC/2019

OBJETO: O presente edital tem por objetivo o registro de preço de vidros, para aquisições futuras, compreendendo a instalação e equipamentos necessários, a serem utilizados na manutenção dos prédios públicos do município, em atendimento a diversas Secretarias, Diretorias, Fundos e Fundações do município de Criciúma/SC.

DATA DE ABERTURA: Dia 25 de junho de 2019, às 09h00min.

EDITAL: completo e demais esclarecimentos poderão ser obtidos de segunda-feira a sexta-feira na Diretoria de Logística do Município de Criciúma, na sede administrativa do Município de Criciúma-SC, localizada na Rua Domênico Sônego, 542 - Paço Municipal "Marcos Rovaris" – Criciúma/SC -CEP: 88.804-050, no horário das 08h00 às 17h00, pelo fone (0**48) 3431.0318 ou no site www.criciuma.sc.gov.br ou pelo endereço eletrônico editais@criciuma.sc.gov.br.

CRICIÚMA-SC, 07 de junho de 2019.

ARLEU RONALDO DA SILVEIRA - SECRETÁRIO GERAL

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 208/PMC/2019

OBJETO: O presente edital tem por objetivo a aquisição e instalação de estruturas de basquete, traves de futsal e mastro para vôlei, ambos com redes, para as quadras poliesportivas das escolas da Rede Municipal de Criciúma/SC, em atendimento a Secretaria Municipal de Educação.

DATA DE ABERTURA: Dia 25 de junho de 2019, às 13h30min.

EDITAL: completo e demais esclarecimentos poderão ser obtidos de segunda-feira a sexta-feira na Diretoria de Logística do Município de Criciúma, na sede administrativa do Município de Criciúma-SC, localizada na Rua Domênico Sônego, 542 - Paço Municipal "Marcos Rovaris" – Criciúma/SC -CEP: 88.804-050, no horário das 08h00 às 17h00, pelo fone (0**48) 3431.0318 ou no site www.criciuma.sc.gov.br ou pelo endereço eletrônico editais@criciuma.sc.gov.br.

Criciúma, 10 de junho de 2019.

ROSELI MARIA DE LUCCA PIZZOLO - SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 209/PMC/2019

OBJETO: O presente edital tem por objetivo a aquisição de mesas de ping pong para as escolas da Rede Municipal de Criciúma/SC, em atendimento a Secretaria Municipal de Educação.

DATA DE ABERTURA: Dia 25 de junho de 2019, às 15h00min.

EDITAL: completo e demais esclarecimentos poderão ser obtidos de segunda-feira a sexta-feira na Diretoria de Logística do Município de Criciúma, na sede administrativa do Município de Criciúma-SC, localizada na Rua Domênico Sônego, 542 - Paço Municipal "Marcos Rovaris" – Criciúma/SC -CEP: 88.804-050, no horário das 08h00 às 17h00, pelo fone (0**48) 3431.0318 ou no site www.criciuma.sc.gov.br ou pelo endereço eletrônico editais@criciuma.sc.gov.br.

Criciúma, 10 de junho de 2019.

ROSELI MARIA DE LUCCA PIZZOLO - SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 210/PMC/2019

OBJETO: O presente edital tem por objetivo o registro de preços de granito para confecção de balcão, pias e prateleiras, para aquisições futuras, no atendimento as escolas da Rede Municipal de Ensino de Criciúma/SC.

DATA DE ABERTURA: Dia 26 de junho de 2019, às 09h00min.



EDITAL: completo e demais esclarecimentos poderão ser obtidos de segunda-feira a sexta-feira na Diretoria de Logística do Município de Criciúma, na sede administrativa do Município de Criciúma-SC, localizada na Rua Domênico Sônego, 542 - Paço Municipal "Marcos Rovaris" – Criciúma/SC -CEP: 88.804-050, no horário das 08h00 às 17h00, pelo fone (0**48) 3431.0318 ou no site www.criciuma.sc.gov.br ou pelo endereço eletrônico editais@criciuma.sc.gov.br.

Criciúma, 10 de junho de 2019.

ROSELI MARIA DE LUCCA PIZZOLO - SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Intimações por Edital Processos PROCON Governo Municipal de Criciúma

"PREFEITURA MUNICIPAL DE CRICIÚMA/SANTA CATARINA. COORDENADORIA MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR. Rua Henrique Lage, nº 267, Bairro Centro, Criciúma/SC. Coordenador Executivo do PROCON: Luís Gustavo Cattani Colle. EDITAL DE NOTIFICAÇÃO. Processo Administrativo nº 42.088.001.17-000478. Reclamante: PATRICIA ZWOBOTER. Reclamado (a): BRESCCEL EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA (PASS BRECEL)."

"Por intermédio do presente, a Reclamada acima identificada, na dificuldade de sua localização, fica NOTIFICADA, que tendo deixado transcorrer *in albis* o prazo para apresentação de recurso, a multa arbitrada será inscrita em DÍVIDA ATIVA DO PROCON – CRICIÚMA/SC, após o transcurso de 30 (trinta) dias, nos termos do art. 55, do Decreto nº 2.181/97e do art. 23, da Lei Municipal 6.446/2014, para subsequente cobrança executiva. E para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros foi expedido o presente edital, o qual será fixado no local de costume e publicado na forma da lei.

Criciúma (SC), 11 de junho de 2019.

Luís Gustavo Cattani Colle – Coordenador Executivo do PROCON."

